



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 098/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA JANUÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA. E

CARVALHO TURISMO LTDA EPP

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.355441/2018-19

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de transferência por meio do qual as sociedades empresárias JANUÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA. e CARVALHO TURISMO LTDA. - EPP solicitam anuência prévia para transferência de mercados.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 29/11/2018, por meio do protocolo nº 50501.355441/2018-19 (pág. 2/3), a empresa Januária Transporte Rodoviário e Turismo Ltda. solicita anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional - LOP para Carvalho Turismo Ltda. - EPP, conforme art. 51 da Resolução nº 4.770/2015.

Conforme consta nos autos, a documentação foi analisada por meio dos Checklists de Transferência de Mercados (pág. 21/22) e identificou-se pendências, as quais foram comunicadas às empresas em 11/12/2018, por meio de Ofícios nºs 1709 e 1813/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (pág. 24/31).

Em atendimento, as empresas apresentaram novos documentos de nºs. 50500.000610/2019-69 (pág. 32/66) em 02/01/2018 e 50500.002576/2019-67 (pág. 66/67) em 08/01/2019, para atendimento das exigências.

A documentação foi analisada por meio do checklist de transferência de mercados (pág. 68/77). A nova análise foi encaminhada às empresas em 01/02/2019 por meio dos Ofícios nº 121 e 116/2019/SUPAS/ANTT (pág. 79 e 99), informando novas pendências.

A empresa CARVALHO TURISMO LTDA. - EPP encaminhou novo documento de protocolo nº 50500.019652/2019-73 (pág. 104/130), apresentando novas informações. Em reanálise, restaram pendências nos Relatórios 1, 2, 3, conforme Check-List de Transferência de Mercados (fls. 131/134).

Sobre as regras de transferência de mercados, a Resolução nº 4.770/2015, que regulamenta a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização, estabelece no art. 51, *in verbis*:

Art. 51 Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme se verifica e informado pela SUPAS, os mercados objeto deste pleito atende este requisito, sendo que foram autorizados à empresa Januária Transporte Rodoviário e Turismo Ltda, por meio de LOP nº 119/2016.

A área técnica esclarecer que a empresa receptora Carvalho Turismo Ltda. - EPP possui Termo de Autorização - TAR nº 232, conforme Deliberação nº 331/2018.

A SUPAS informa que a forma de outorga de todos os mercados constantes no pedido de transferência é autorização. A classe, data de início de operação e prazo mínimo para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado
BRASILIA/DF-ITACARAMBI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-JUVENILIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-MANGA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-MONTALVANIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASILIA/DF-SAO JOAO DAS MISSOES/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-ITACARAMBI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-JUVENILIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-MANGA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-MONTALVANIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-SAO JOAO DAS MISSOES/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-ITACARAMBI/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-JUVENILIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-MANGA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-MONTALVANIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-SAO JOAO DAS MISSOES/MG	1	01/08/2016	01/08/2017

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 134/2019/GETAU/SUPAS (pág. 138/139), concluiu que restaram pendências a serem sanadas, não sendo possível atender à solicitação de transferência, sendo que a empresa receptora:

- não apresentou infraestrutura para os seguintes municípios: João Pinheiro/MG, Paracatu/MG, Juvenília/MG e São João das Missões/MG (pág. 132);
- não cadastrou ponto de venda de bilhete para os seguintes municípios: Paracatu/MG, Juvenília/MG e São João das Missões/MG (pág. 132);
- não possui inscrição estadual nos seguintes estados: Goiás/GO e Minas Gerais/MG (pág. 132/133);
- não sanou as pendências verificadas no esquema operacional (pág. 134); e
- não apresentou documentação para o cadastro da frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência (pág. 135).

Nessa ordem, após instrução do processo, a SUPAS encaminhou os autos ao GAB instruído com Relatório à Diretoria, bem como minuta de Deliberação propondo o indeferimento da transferência.

Aos 6 de março de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 657/2019, (pág. 143), oriundo da Secretaria-Geral.

A par das informações prestadas pela SUPAS, por meio do Relatório à Diretoria (pág. 139/140), esta DWE propõe o indeferimento do pedido de transferência da JANUÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA. para CARVALHO TURISMO LTDA. - EPP, por estar em desconformidade com os arts. 25 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por INDEFERIR a transferência dos mercados abaixo da JANUÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA. para CARVALHO TURISMO LTDA. - EPP:

Brasília/DF -Itacarambi/MG;
Brasília/DF - Juvenília/MG;
Brasília/DF-Manga/MG;
Brasília/DF - Montalvânia/MG;
Brasília/DF - Sao João das Missões/MG;
Cabeceiras/GO - Itacarambi/MG;
Cabeceiras/GO - Juvenília/MG;
Cabeceiras/GO - Manga/MG;
Cabeceiras/GO - Montalvânia/MG;
Cabeceiras/GO - Sao João das Missões/MG;
Formosa/Go - Itacarambi/MG;
Formosa/GO - Juvenília/MG;
Formosa/GO - Manga/MG;
Formosa/GO - Montalvânia/MG; e
Formosa/GO - Sao João das Missões/MG.

Brasília, 20 de março de 2019.

WEBER CILONI

Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

Levina A Machado Silva
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016912** e o código CRC **8C4D97A0**.